



VOTO

PROCESSO: 00058.037830/2024-11

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da Agência, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apontado no Relatório (SEI 10030319), o presente processo trata de proposta de Decisão de prorrogação, por 90 (noventa) dias), da validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames que tenham data de vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2024.

2.2. A proposta visa a dar suporte e continuidade a todas as operações aéreas, de entes públicos e privados, fora do escopo do RBAC nº 121, que prontamente se engajaram em ações de mitigação dos graves efeitos vivenciados pela população do estado do Rio Grande do Sul (RS) desde o final do mês de abril. Nesse sentido, a ANAC incentivou, com ampla divulgação pelos meios de comunicação, o uso de aviões privados em ações humanitárias no RS, de forma a ampliar, tanto quanto possível, a capacidade de transporte aéreo de equipes, mantimentos, suprimentos e de pessoas impactadas pelos eventos climáticos.

2.3. Nesse sentido, para se valer de tal prorrogação, a sugestão encaminhada pela área técnica estipulou que pessoas físicas e jurídicas residentes, baseadas ou que trabalhem no Rio Grande do Sul, ou ainda, que estejam envolvidas nas operações humanitárias, registrem seu interesse junto à ANAC. No entanto, creio que para aquelas cujo cadastro de domicílio seja no próprio RS, podemos avançar um pouco mais na simplificação, prorrogando os prazos de forma automática. Nesse sentido, juntei aos autos minuta de Ato Normativo (SEI 10032093) com pequenos ajustes textuais e com a previsão da prorrogação nos termos supracitados.

2.4. Aproveito a oportunidade para parabenizar as áreas técnicas envolvidas pela prestação na instrução do presente processo e pronta submissão à apreciação do Colegiado.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação, por 90 (noventa) dias, da validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames de pessoas físicas e jurídicas fora do escopo do RBAC nº 121, nas condições propostas pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL e alterações contidas no item 2.3 do presente Voto (SEI 10032093).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/05/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10030321** e o código CRC **84A2AA75**.

SEI nº 10030321